

Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 33.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de novembro de 2015. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farnhouse Alberto*.

209147885

Instituto de Educação

Despacho n.º 14583/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Avaliação em Educação, requeridas pelo doutorando Massamba Wa Mpovelo, na Doutora Maria Leonor Almeida Domingues dos Santos, Professora Associada e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209147082

Despacho n.º 14584/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pelo doutorando Joel Fernando da Palma Dias Santos, no Doutor Feliciano Henriques Veiga, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209146823

Despacho n.º 14585/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Didática das Ciências, requeridas pelo doutorando Arlindo João Teixeira Monteiro Martins, na Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209147252

Despacho n.º 14586/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Formação de Professores, requeridas pelo doutorando Maria do Céu Ribeiro, na Doutora Ana Paula Viana Caetano, Professora Associada e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209147017

Despacho n.º 14587/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pela doutoranda Emília Maria Freitas Lopes Serrão, no Doutor Feliciano Henriques Veiga, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

209146694

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 14406/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas, aberto pelo Aviso n.º 6384/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 24 de novembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

25 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209148621

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 839/2015

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais a Ciclos de Estudos de Licenciatura no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School — NOVA IMS.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrados integrados ministrados em instituições de ensino superior portuguesas, as quais se encarregam da realização do referido concurso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura da NOVA IMS, definindo em particular:

- a) As condições concretas de ingresso nas licenciaturas e a forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Definição de Estudante Internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de 2 anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Não são igualmente abrangidos os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a NOVA IMS no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a NOVA IMS tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo;
- d) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

Condição de Estudante Internacional

1 — Os estudantes que ingressem na NOVA IMS ao abrigo deste estatuto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem ou para que transitarem;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia, para quem, a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — O acesso de estudantes internacionais às licenciaturas da NOVA IMS realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de mudança de par instituição/curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos, conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nas Licenciaturas da NOVA IMS os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida, através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês ou português, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar, ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;

c) No ato da matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nas Licenciaturas da NOVA IMS:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso nas licenciaturas, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para as licenciaturas em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente, designadamente, nível B2, de acordo com o QECL;

c) Ficam dispensados da prova de língua portuguesa, referida na alínea anterior, os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português;

d) Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso

anual de língua na Universidade Nova de Lisboa ou noutra entidade reconhecida como competente pela Direção da NOVA IMS;

e) Os custos referentes à inscrição e frequência nos cursos de língua são da responsabilidade dos estudantes.

2 — A verificação das condições previstas na alínea a) do número anterior será realizada através de exames escritos, correspondentes às provas de ingresso nas licenciaturas da NOVA IMS definidas para o ano letivo em causa, entrevista, e, quando aplicável e previsto no edital de candidatura, através de provas orais.

3 — A verificação das condições previstas na alínea b) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura, ou de exames escritos complementados com exames orais ou provas práticas, quando tal for previsto no edital de candidatura.

4 — A matéria sobre a qual incidem os exames escritos e orais ou práticos referidos nos números 2 e 3 será anunciada no edital de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º

Vagas e condições de candidatura

1 — O número de vagas para este concurso é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta da Direção da NOVA IMS, de acordo com os prazos definidos pela Direção-Geral do Ensino Superior e considerando os limites impostos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O edital de abertura de candidaturas deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de candidaturas;
- b) Documentos a entregar no ato da candidatura;
- c) Critérios de seleção e avaliação dos candidatos;
- d) Prazos para a divulgação e comunicação dos resultados aos candidatos.

Artigo 7.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita *online* no sítio da *Internet* da NOVA IMS, através do preenchimento de um formulário de candidatura e *upload* dos documentos necessários para a sua instrução, designadamente:

a) Fotocópia simples do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 2 do artigo 2.º;

c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente;

d) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino (quando aplicável);

e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com aposição da Apostila de Haia, emitida pela autoridade competente do Estado de onde o documento é originário.

Artigo 8.º

Classificação final, seriação de candidatos e divulgação dos resultados

1 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas e entrevista realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, respetivamente, 70 % e 30 %.

2 — O resultado final da candidatura exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) “Excluído”, se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso indicadas neste regulamento;

b) “Não aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final inferior a 10 valores, numa escala de zero a vinte valores;

c) “Aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala de zero a vinte valores;

d) “Não colocado”, se o candidato “aprovado” não obtiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata;

e) “Colocado”, se o candidato “aprovado” tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata.

3 — A ordenação dos candidatos em cada licenciatura é feita por ordem decrescente da classificação final.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da NOVA IMS.

6 — As reclamações aos resultados devem ser apresentadas nos Serviços Académicos da NOVA IMS, com o preenchimento de um formulário e anexando todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

7 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da NOVA IMS no prazo estipulado para o efeito.

Artigo 9.º

Júris

1 — Os júris responsáveis pela apreciação das candidaturas e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor da NOVA IMS.

2 — É nomeado um júri para cada licenciatura.

3 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente o Diretor da Licenciatura.

4 — Compete aos júris, entre outras tarefas:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso e de ingresso;

b) Propor a calendarização dos exames escritos, se aplicável;

c) Elaborar os exames escritos e proceder à sua avaliação, se aplicável;

d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 10.º

Comunicação da decisão

Os Serviços Académicos comunicam o resultado da candidatura a cada candidato por via eletrónica e publicam os resultados no sítio da *Internet* da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas cancelam automaticamente a candidatura ou a matrícula do estudante internacional, não havendo lugar a qualquer reembolso de pagamentos efetuados.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas fixadas no calendário aplicável a este concurso.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão chamados os candidatos seguintes da lista de seriação.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor na NOVA IMS.

Artigo 13.º

Propinas e emolumentos

1 — Compete à Direção da NOVA IMS aprovar as propinas devidas pelos estudantes internacionais para frequência de cada um dos ciclos de estudos.

2 — Além das propinas, é devido o pagamento de seguro, matrícula/inscrição nos termos fixados na tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

3 — As modalidades e forma de pagamento, assim como as condições de manutenção ou anulação da frequência são as definidas pela Direção da NOVA IMS.

4 — Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;

b) Desistência da candidatura ao concurso;

c) Anulação da inscrição;

d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;

e) Falsidade de declarações ou documentos;

f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstas neste regulamento.

Artigo 14.º

Ação social

Uma vez admitidos, os estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 15.º

Informação

A NOVA IMS comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 17.º

Publicação e divulgação

O presente regulamento é publicado no sítio da *Internet* da NOVA IMS.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

209145487

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14407/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Enologia, agora designado Enologia e Viticultura, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 165 de 26 de agosto de 2009, Despacho n.º 19661, alterado pela publicação no *Diário da República* (2.ª série), n.º 57 de 23 de março de 2010, Despacho n.º 5278 e ainda, alterado em publicação do *Diário da República* (2.ª série), n.º 188 de 27 de setembro de 2012, Despacho n.º 12697. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-EF 2219/2011/AL01 de 11 de setembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Enologia e Viticultura

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Enologia e Viticultura.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.